

**LEI Nº 544**

De: 23.12.92

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação de Servidores, em caso de excepcional interesse público, para atender temporariamente necessidades de serviço e dá outras providências .

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado adotar a contratação de pessoal em regime CLT (consolidação das leis trabalhistas), por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária de excepcional interesse público, através de Teste Seletivo.

Parágrafo Único – O prazo de Contratação de Trabalho na forma de lei, não deverá exceder a data de 14 de dezembro de 1992.

Artigo 2º - Os salários dos servidores contratados nos termos desta lei não poderão em hipótese alguma ser superiores aos pagos a servidores que exerçam funções análogas no Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**